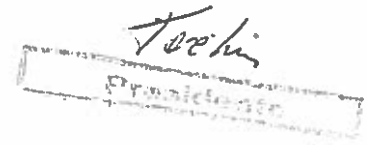




CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER



Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2018

Dispõe sobre a retirada de veículos sucateados ou abandonados nos logradouros do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais não abrangidos nas proibições previstas no art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), exceto quando a infração de trânsito não prevê a medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados os veículos que se encontrarem estacionados em logradouro público no Município de Belém, no mesmo lugar, há mais de 15 (quinze) dias, e apresentem qualquer das seguintes características:

I - sem 1 (uma) das placas de identificação;

II - evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

III - mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;

IV - que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

Art. 3º - O proprietário de veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, que abandonar ou estacionar veículo que apresente 1 (uma) das características descritas no art. 2º desta Lei, terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - será emitida pela autoridade executiva de trânsito do Município notificação ao proprietário registrado no Departamento Estadual de Trânsito, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 5 (cinco) dias;

II - não sendo atendido o disposto no inciso I, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do Município ou conveniado, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, bem como das multas exigíveis e de outras taxas exigidas e regulamentadas; III - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua regularização, o bem será levado a leilão, conforme prevê o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

V - não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e estadia sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais, distrital ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito, ou por recusa desse de recebê-la, será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 4º - As informações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º - Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com Alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 16 de março de 2018.

GUSTAVO SEFER

Vereador

Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Vereadores, é comum vermos hoje em dia muitos carros abandonados no interior da cidade. A cada vez mais, a população tem se mostrado negligente com os seus veículos, deixando de despejar o devido cuidado que estes precisam. Assim, os carros acabam por ficar em um estado que os torna inutilizáveis, fazendo com que seus proprietários os abandonem.

Ocorre que muitos problemas podem decorrer do abandono de um carro, como: a proliferação de mosquitos, a acumulação de lixo no local, a atração de animais peçonhentos, a falta de locais para estacionar, gerando, conseqüentemente, grandes congestionamentos.

Percebam, senhores, que se tratam de problemas muito sérios.

A proliferação de mosquitos, por exemplo, pode ocasionar a transmissão de dengue, *Chikungunya* e outras doenças que podem ser transmitidas por mosquitos.

Já a acumulação de lixo pode gerar mau cheiro, incomodando as pessoas que residem próximo ao local. Além do que, pode ocasionar também a obstrução dos bueiros de rua, pois muitas vezes os carros estão estacionados em cima destes, fazendo com que estes transbordem em época de chuva.

Outro problema muito comum causado pelo abandono dos veículos é que muitos animais peçonhentos são atraídos, pois utilizam o local para se esconder ou para fazer ninhos.

Temos também a falta de lugares para estacionar, pois um veículo abandonado, que está inutilizado, acaba por tomar a vaga de outro veículo que está funcionando normalmente. Em decorrência disso, temos um aumento no congestionamento, uma vez que os veículos que não tem onde estacionar ficam rodando nas vias até encontrarem um lugar em que possam parar, empatando assim o fluxo regular dos outros veículos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

Assim, é nesse sentido que vem a proposta de criação do Projeto de Lei que determina a retirada de veículos abandonados ou sucateados dos logradouros públicos do Município de Belém.

A aprovação deste projeto fortalecerá o empenho desta Casa Legislativa em evitar a transmissão de doenças, acúmulo de lixo, dentre outros problemas causados pelo abandono destes veículos.



**GUSTAVO SEFER**

**Vereador  
Líder do PSD**